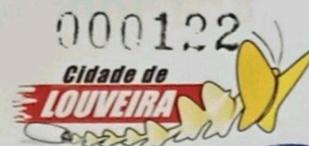




Prefeitura Municipal de Louveira
Estado de São Paulo



DECRETO Nº 2.611/2003
DE 11 DE JUNHO DE 2003.

Dispõe sobre a alteração da tarifa de água e demais serviços prestados pela Divisão de Água e Saneamento e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS KARMANGHIA MARTINS DE TOLEDO, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 203 da Lei Municipal nº 617, de 06 de dezembro de 1979; artigo 8º da Lei n.º 781, de 03 de setembro de 1984 e Portaria n.º 276, de 16 de maio de 1990,

Considerando, os altos custos de manutenção dos serviços de água e esgoto do Município de Louveira que estão gerando um "déficit" de R\$ 201.983,58 (duzentos e um mil, novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos) no primeiro quadrimestre do corrente ano, correspondendo a 43,17% da receita arrecadada no mesmo período (R\$ 467.881,10), e

Considerando o disposto no § 2º do art. 7º da LDO,

DECRETA:

Art. 1.º: Todas as propriedades urbanas e rurais sediadas no Município de Louveira, servidas por redes de água e esgoto, estarão sujeitas ao pagamento de tarifas de consumo de água e serviços de coleta de esgotos, além de outros serviços prestados pela Divisão de Água e Saneamento, tendo em vista a sua justa remuneração, conforme as disposições da legislação vigente.

Art. 2.º: A tarifa de consumo de água será lançada e cobrada, sendo os preços fixados por m³ para os diversos tipos de consumidores, conforme tabela a seguir, válida para o consumo a partir do mês de junho de 2003.



Prefeitura Municipal de Louveira
Estado de São Paulo

000123



Decreto nº 2.611/2003



I - Categoria Residencial/Pública

Até 10 m ³ mensais (mínimo).....	R\$ 8,70	
Acima de 10 até 20 m ³	R\$ 0,97	p/m ³ excedente
Acima de 20 até 30 m ³	R\$ 1,14	p/m ³ excedente
Acima de 30 até 40 m ³	R\$ 1,50	p/m ³ excedente
Acima de 40 até 50 m ³	R\$ 1,62	p/m ³ excedente
Acima de 50 até 70 m ³	R\$ 2,20	p/m ³ excedente
Acima de 70 m ³	R\$ 3,00	p/m ³ excedente

II - Categoria Residencial Social

Até 10 m ³ mensais (mínimo).....	R\$ 4,35	
Acima de 10 até 20 m ³	R\$ 0,48	p/m ³ excedente
Acima de 20 até 30 m ³	R\$ 1,14	p/m ³ excedente
Acima de 30 até 40 m ³	R\$ 1,50	p/m ³ excedente
Acima de 40 até 50 m ³	R\$ 1,62	p/m ³ excedente
Acima de 50 até 70 m ³	R\$ 2,20	p/m ³ excedente
Acima de 70 m ³	R\$ 3,00	p/m ³ excedente

III - Categoria Comercial/Industrial

Até 10 m ³ mensais (mínimo)	R\$ 13,91	
Acima de 10 até 20 m ³	R\$ 1,50	p/m ³ excedente
Acima de 20 até 40 m ³	R\$ 1,62	p/m ³ excedente
Acima de 40 até 60 m ³	R\$ 1,85	p/m ³ excedente
Acima de 60 até 80 m ³	R\$ 2,30	p/m ³ excedente
Acima de 80 até 100 m ³	R\$ 3,20	p/m ³ excedente
Acima de 100 m ³	R\$ 5,10	p/m ³ excedente

Art. 3.º: A tarifa de esgoto fica fixada em 15% (quinze por cento) do valor correspondente à respectiva tarifa de água para o usuário que, apesar de não ter o seu esgoto tratado, utiliza-se da rede coletora pública de esgotos.

Parágrafo único: - Os recursos financeiros obtidos através da cobrança da tarifa de esgoto serão destinados à manutenção da rede coletora pública.



Prefeitura Municipal de Louveira
Estado de São Paulo

000124
Cidade de
LOUVEIRA

Decreto nº 2.611/2003



Art. 4.º: Ficam estabelecidos os seguintes preços para os demais serviços prestados pela Divisão de Água e Saneamento:

I - Ligação de Água:

- Tarifa de ligação à rede pública de água feita pela Divisão de Água e Saneamento R\$ 45,00.

- a) O usuário fica obrigado a construir o abrigo, adquirir e instalar o cavalete e hidrômetro, conforme padrão DAS, após ter formalizado o pedido de ligação de água;
- b) b) A DAS fornecerá as instruções necessárias para o pedido de ligação de água e nenhuma ligação será executada se o abrigo e a instalação do cavalete estiverem em desacordo com as suas especificações técnicas.

II - Ligação de Esgoto:

- Tarifa de ligação à rede pública de esgoto, sem fornecimento dos materiais R\$ 60,00.

- a) O usuário deverá estar com a rede domiciliar interna de esgoto executada até os limites da via pública ou viela, dentro das normas da DAS, ou seja, com caixa de inspeção e rede de esgoto exclusiva, sendo proibida a utilização da mesma para captação de águas pluviais e fluviais;
- b) b) A DAS fornecerá as instruções necessárias para o pedido de ligação de esgoto e nenhuma ligação será executada se estiver em desacordo com as suas especificações técnicas.

III - Reforma de ligação de água:

- A tarifa de reforma de ligação de água terá o mesmo preço da tarifa de ligação de água.

Nesse caso, o usuário deverá formalizar o pedido junto à DAS e, após, construir o abrigo, adquirir e instalar o cavalete obedecendo as especificações técnicas exigidas.

Nos casos onde a reforma da ligação for considerada emergencial, por problema de abastecimento ou vazamento, a DAS poderá antecipar a sua execução, efetuando a cobrança posteriormente.

IV - Mudança de cavalete:

- Tarifa de mudança de cavalete, sem alteração da ligação R\$ 22,50.

Nesse caso, o usuário deverá formalizar o pedido junto à DAS e, após, construir o abrigo, adquirir e instalar o cavalete obedecendo as especificações técnicas exigidas.



Prefeitura Municipal de Louveira
Estado de São Paulo

000125



Decreto nº 2.611/2003



V - Desligamento e religação de água:

- Tarifa para o desligamento e/ou religação de água.....R\$ 30,00.

VI- Fornecimento de água e transporte por caminhão:

- Tarifa para água tratada e bruta:

<u>Tarifa de água e transporte</u>		
Água tratada	R\$ 7,00	p/m ³
Água bruta	R\$ 5,00	p/m ³

VII - Outros serviços:

<u>SERVIÇO</u>	<u>VALOR - R\$</u>
- Aferição e manutenção de hidrômetro	R\$ 20,00
- Certidão Negativa de Débito	R\$ 15,00
- Certidão de existência de rede de água e esgoto	R\$ 25,00
- Certidão de existência de ligação de água e esgoto	R\$ 25,00
- Estudo para prolongamento da rede de água	R\$ 35,00
- Estudo para prolongamento da rede de esgoto	R\$ 35,00
- Diretrizes para elaboração de projetos	R\$ 70,00

Art. 5.º: A ligação de água, a reforma da ligação de água, a mudança de cavalete, o desligamento e a religação de água, bem como a ligação de esgoto e o lançamento de águas pluviais no ramal de esgotos executados sem a devida autorização da DAS sujeitará o usuário ao corte do fornecimento de água e/ ou à interrupção da rede coletora de esgoto, além do pagamento de multa equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 6.º: A substituição de hidrômetros danificados, furtados ou com sua vida útil expirada será efetuada automaticamente pela DAS, com a cobrança do respectivo valor do usuário.

Art. 7.º: Os hidrômetros que tiverem seus lacres violados sujeitarão o proprietário ao pagamento de multa no valor correspondente a R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

Art. 8.º: Fica a Divisão de Água e Saneamento autorizada, em caso de erro de lançamento, pagamento em duplicidade ou qualquer outro motivo, a devolver os valores incorretos da tarifa de água, mediante requerimento do usuário.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura Municipal de Louveira
Estado de São Paulo

000126

Cidade de
LOUVEIRA

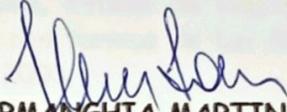
Decreto nº 2.611/2003



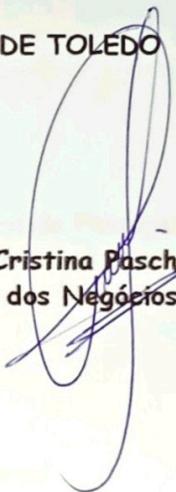
Art. 9.º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

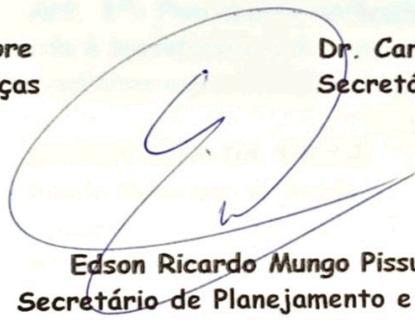
Art. 10: Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 2.519, de 27 de agosto de 2002.

Prefeitura Municipal de Louveira
Em 11 de junho de 2003.


JOSÉ CARLOS KARMANGHIA MARTINS DE TOLEDO
- Prefeito Municipal -


José Adilson Finamore
Secretário de Finanças


Dr. Carla Cristina Paschoalotte Rossi
Secretária dos Negócios Jurídicos


Edson Ricardo Mungo Pissulin
Secretário de Planejamento e Obras

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 11 de junho de 2003.


Leny Kelli Martins de Toledo Roveri
Secretária de Administração